



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

Memória de Reunião

20 de abril de 2022, 10h

DADOS

Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
Local	Virtual	
Coordenadora	Candida Inês Zoellner Brugnoli	ciz9011@tjsc.jus.br

PARTICIPANTES

Nome	Entidade	E-mail
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	ciz9011@tjsc.jus.br
Clenio Jair Schulze	JFSC	clenio.schulze@trf4.jus.br
Carlos Alberto Trindade Pereira	NatJus/SC	pereiracat@saude.sc.gov.br
Clenio Jair Schulze	JFSC	clenio.schulze@trf4.jus.br
Diana Yae Sakae	SES/SC	dianaysakae@gmail.com
Felipe Barreto de Melo	PGE/SC	felipemelo@pge.sc.gov.br
Felipe Cidral Sestrem	PGM/Joinville	felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br
Guilherme Goñi Murussi	AGU	guilherme.murussi@agu.gov.br
Julia Silva Coral	CTAF/CIB	julia.coral@guaramirim.sc.gov.br
Juliane Cristina Z. do Amaral	TJSC	juliane.amaral@tjsc.jus.br
Letícia Coelho Simon	NatJus/SC e Cojur/SES	leticiasimon@saude.sc.gov.br
Liliane Kelen Miguel	Superintend. Estadual do Ministério da	liliane.miguel@saude.gov.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

	Saúde/SC	
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	luciane.cosemssc@gmail.com
Oswaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br
Patrícia Candemil F. S. Macedo	PGM/Blumenau	patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br
Paula Vieira	COMAJ/SES/SC	paulavieiracomaj@gmail.com

DELIBERAÇÕES

Descrição

Justificaram ausência antecipadamente: Douglas Roberto Martins, Patricia Budni e Karlla Branco Fidelis.

A juíza Candida Brugnoli iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e informando que foi concluída a remessa de ofícios às entidades que ainda não possuem representação junto ao COMESC, conforme preceituado pelo art. 3º da Res. CNJ 388/2021. Destacou que, dos 20 (vinte) representantes elencados no referido artigo, o COMESC apenas não possui 6 (seis), o que deve ser suprido com a resposta aos ofícios encaminhados.

Em seguida, passou ao primeiro assunto da pauta, para discussão da proposta, e eventual aprovação, de enunciado sobre a necessidade de a petição inicial vir instruída com o prontuário médico do paciente/autor da ação.

Ressaltou que a preocupação externada pelo Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, Vicente Pacheco Oliveira, quanto à quebra do sigilo médico do paciente, ao se incluir o prontuário junto com a petição, bem como a referida necessidade de expressa autorização por parte do paciente/solicitante ou, a menos, que o prontuário seja solicitado pela autoridade judicial, foram objeto da Circular CGJ n. 4 de 2011 (disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=168281&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>).

Apontou que na hipótese de o próprio advogado já juntar o prontuário à inicial, entende-se que houve autorização tácita e, se não houver o consentimento do paciente, o magistrado deverá avaliar a ocorrência de dever legal ou justa causa, emitindo ordem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

judicial devidamente fundamentada para o fornecimento do prontuário pelo médico. Destacou que a Circular recomenda a manutenção do sigilo do prontuário médico e demais documentos com dados sensíveis.

Diante disso e da contribuição do representante do TCE/SC, Osvaldo Faria de Oliveira, o juiz Clenio Schulze apresentou a seguinte proposta de redação do enunciado, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes:

“Enunciado n.: Nas ações de medicamentos e outras tecnologias em saúde ou de procedimentos médicos, sempre que possível, a petição inicial deverá estar acompanhada de cópia do prontuário do paciente, a fim de permitir que o magistrado tenha conhecimento do respectivo histórico clínico, decretando-se, neste caso, o sigilo do evento ou do processo, de ofício ou a pedido da parte.

Justificativa: permitir que o processo contenha a veracidade do histórico clínico da parte autora.

Situações excepcionais, principalmente quando a ação é proposta pelos Ministérios Públicos ou pelas Defensorias Públicas, deverão ser consideradas, inclusive com requisição do prontuário pelo próprio Juízo, se for o caso.”

Ato contínuo, a coordenadora passou ao item 2 da pauta, dando a palavra ao Procurador do Estado Felipe Barreto de Melo, representante da PGE/SC, para apresentação da proposta de enunciado acerca da migração de pacientes da via judicial para a administrativa, nas hipóteses de incorporação do tratamento no SUS após o trânsito em julgado.

O referido Procurador do Estado fez breve explanação acerca do teor do enunciado e ressaltou que a proposta complementa o Enunciado 22 do COMESC. Seguiram-se debates acerca do teor da redação e, com a modificação sugerida pelo Dr. Felipe Cidral Sestrem, representante da PGM/Joinville, foi aprovado de forma unânime o seguinte teor:

“Recomenda-se aos magistrados consignarem no dispositivo da sentença e demais atos decisórios a necessidade de migração dos pacientes da via judicial para a via administrativa nas hipóteses de posterior incorporação do tratamento no SUS para a patologia informada nos autos.”

Ainda acerca dos dois primeiros itens da pauta, o juiz Clenio sugeriu que a ordem dos enunciados aprovados fosse modificada, para que houvesse uma sequência lógica com o Enunciado 22, o que foi acolhido.

Passando-se ao último item da pauta, a juíza Candida passou a palavra à Luciane Anita Savi, representante da COSEM/SC, para apresentação da proposta de enunciado acerca



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de
Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
COMESC

da inclusão de laudo/relatório médico detalhado nos autos, a fim de contemplar o Tema 106/STJ.

Seguidos os debates entre os membros presentes, com diversas colaborações sobre a redação, foi aprovada, sem objeções, a proposta de enunciado nos seguintes termos:

“Na judicialização de medicamentos não incorporados no SUS, o laudo circunstanciado mencionado no Tema 106 de Recurso Repetitivo do STJ (REsp nº 1.657.156), deverá conter, sempre que possível, minimamente: diagnóstico, histórico clínico, condutas terapêuticas prévias e seus resultados, dados de exames complementares, prognóstico, fundamentação da necessidade do tratamento proposto e da eventual impossibilidade de uso das opções oferecidas pelo SUS.”

Por fim, a juíza Coordenadora do COMESC agendou a próxima reunião para o dia 25 de maio de 2022, às 10h00.

Considerando que a reunião foi realizada por videoconferência, a colheita das assinaturas foi dispensada.

A presente ata foi lavrada pela Secretária do COMESC, Juliane Cristina Zandonai do Amaral.

NOTAS FINAIS

A próxima reunião foi agendada para o dia 25 de maio de 2022, às 10 horas.

Local e data

Florianópolis, 20 de abril de 2022